



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1344

Dados atualizados da COVID-19



CONFIRA O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO

Conforme informado, a Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, irá iniciar nesta semana a entrega do kit alimentação para os estudantes da rede municipal de ensino. As entregas acontecerão nesta quarta-feira e quinta-feira, dias 05 e 06/05, a partir das 8h (e seguindo a programação de horário já informada pelos diretores escolares aos pais).

Os kits deverão ser retirados pelos pais e/ou responsáveis na unidade em que o aluno é matriculado e de acordo com o calendário abaixo.

Vale lembrar que os kits serão entregues por aluno e não por família. Os Kits foram confeccionados seguindo as orientações de nutricionistas. A quantidade de alimento foi calculada tomando como base a per capita e de acordo com a quantidade de refeições que o aluno teria caso estivesse tendo aula.

Atenção! Também será entregue ao pai e/ou responsável o kit pedagógico.

CRONOGRAMA DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO

DATA DE ENTREGA - 05/05/2021

UNIDADES ESCOLARES:

E. M. Aguas Lindas	E. M. Cel Moreira da Silva	E. M. Oliveira Bello
E. M. Caetano de Oliveira	E. M. Cel Moreira da Silva (acrécimo)	E.M. Victor de Souza Breves
E. M. Paulo Scofano	CES	CEIM Cybele Ruzzi
E. M. Agostinho da S. Mattos	E.M. CIEP 294	CEIM Davi Brojo
E. M. Levy Miranda	E. M. Diogo Martins	CEIM Laura Lacombe
E. M. Cecília Ferraz	E. M. Ibicuí	CEIM Márcia Laurentino
CEIM Aarão de M. Brito	E.M.E.E. Emanuella R. Souza	CEIM Norma Pinheiro
CEIM Daise Maria	E. M. Maria Augusta Lopes	CEIM Santa Justina
CEIM Nilton Xavier	E. M. Maria Rosa Magalhães	CEIM Sara Camára

DATA DE ENTREGA - 06/05/2021

UNIDADES ESCOLARES:

C.M. Nossa Sra das Graças	CEIM Frei Affonso	E. M. Adalberto P. Pinto
E. M. Castelo Branco	CEIM Mer. Devany	E. M. Batatal
E. M. Maria de Lourdes	C. M. Herminia O Mattos	E. M. Cordelia J Pahl
E.M. Praia Grande	E. M. Antonio C Portugal	E. M. Fazenda Ingaíba
E. M. Vale do Sahy	E. M. Glauber dos S. Borges	CEIM Denise Mendes

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.340, DE 04 DE MAIO DE 2021

*RECONHECE E DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO MUNICIPAL SOB A
DENOMINAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua “L”, situada no Distrito de Praia Grande, Mangaratiba, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e terá a seguinte denominação:

I – Rua Jorge Mendes de Oliveira;

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de maio de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 07/2021 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 1.341, DE 04 DE MAIO DE 2021**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO E CONSÓRCIO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Município de Mangaratiba autorizado a firmar Convênio e Consórcio Público com a finalidade de desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição de VACINAS contra o COVID-19.

Parágrafo único. As vacinas adquiridas pelo Município somente serão as aprovadas e autorizadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

Art. 2.º O Município fica autorizado a participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas nas aquisições de vacinas.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada através de Decreto no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Mangaratiba, 04 de maio de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 07/2021 – Vereador Autor Hugo Dourado Graçano

PROCESSOS JULGADOS - ABRIL 2021

Processo	Observações	Auto de Infração	Placa	Situação
PMMG/88/2021	0	M31136610	LTT8I78	Deferido
PMMG/92/2021	0	M31138093	KXH7144	Deferido
PMMG/157/2021	0	M30581031	MTG7566	Indeferido
PMMG/158/2021	0	M31137761	MTG7566	Indeferido
PMMG/161/2021	0	M31138097	LMZ3A91	Deferido
PMMG/162/2021	0	M31137333	LMS1C11	Deferido
PMMG/163/2021	0	M31136567	LMN0831	Deferido
PMMG/166/2021	0	M31139851	HDE0206	Deferido
PMMG/167/2021	0	M31139852	HDE0206	Deferido
PMMG/171/2021	0	M31133950	KZF0390	Indeferido
PMMG/173/2021	0	M31135569	KMX4B43	Indeferido
PMMG/465-DP/2020	DP INDEFERIDO - JULG. 1ª INST	M31117029	LSG4699	Indeferido
PMMG/109/2021	0	M31139064	KXF6C99	Deferido
PMMG/111/2021	0	M31137466	LTN6898	Deferido
PMMG/113/2021	0	M31137756	LLS7355	Deferido
PMMG/117/2021	0	M31136041	LLM5552	Deferido
PMMG/030/2021	0	M31135611	LSC9524	Deferido
PMMG/175/2021	0	M31138439	LSF7855	Indeferido
PMMG/178/2021	0	M31135870	LUK2D96	Deferido
PMMG/437TRI-DP/2020	0	M31133520	KNU6H25	Deferido
PMMG/181/2021	0	M30581208	KQF4605	Deferido
PMMG/182/2021	0	M31139158	KRV9171	Indeferido
PMMG/179/2021	0	M31138632	LSX7261	Indeferido
PMMG/121/2021	0	M31138248	KXH6399	Deferido
PMMG/123/2021	0	M31138801	KVK9920	Deferido
PMMG/124/2021	0	M31116652	LMN1969	Deferido
PMMG/125/2021	0	M31136653	LMN1969	Deferido
PMMG/435DP/2020	0	M31134791	LLM5I28	Deferido
PMMG/201/2021	0	M31135621	KWX7968	Deferido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a inversão de sentido nas Ruas: Projetada, Adalberto Pinto, Sebastião Teixeira da Cunha e H – Conceição de Jacaré - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“INVERSÃO DE SENTIDO EM VIA PÚBLICA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

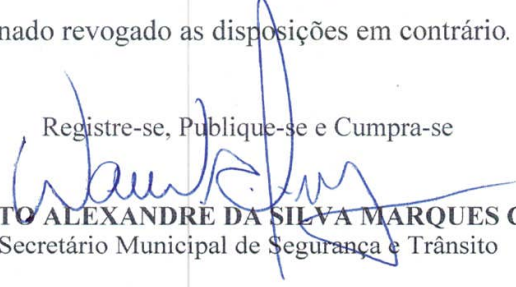
RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a inversão de sentido nas seguintes vias, Distrito de Conceição de Jacaré:

- I.** Rua Projetada;
- II.** Rua Adalberto Pinto;
- III.** Rua Sebastião Teixeira da Cunha;
- IV.** Rua H.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 03 de Maio de 2021, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a regulamentação de placa R-06c nas seguintes vias: Rua Projetada, Rua Adalberto Pinto e Rua H – Conceição de Jacareí - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“IMPLATAÇÃO DE PLACA R-06C”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

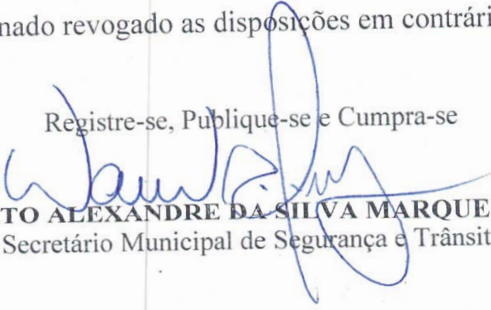
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizo a implantação de Placa Regulamentadora R-06C (Proibido Parar e Estacionar), nas seguintes vias, Distrito de Conceição de Jacareí:

- I.** Rua Projetada;
- II.** Rua Adalberto Pinto;
- III.** Rua H.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 03 de Maio de 2021, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a regulamentação de placa R-06a na seguinte via: Rua Sebastião Teixeira da Cunha – Conceição de Jacareí - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“IMPLATAÇÃO DE PLACA R-06a”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizo a implantação de Placa Regulamentadora R-06a (Proibido Parar – Exclusiva Carga e Descarga), na seguinte via, Distrito de Conceição de Jacareí:

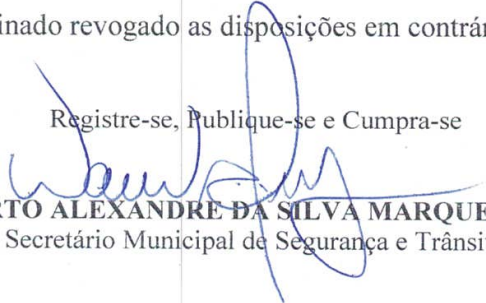
I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha.

Art. 2º - Fica estabelecida a permissão de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário compreendido das 06:00 h às 10:00 h.

Parágrafo Único – Sábado, Domingo e Feriados é expressamente proibido o estacionamento e/ou parada de qualquer veículo no local.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 03 de Maio de 2021, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a regulamentação de placa R-06c na seguinte via: Rua Nossa Senhora da Conceição – Conceição de Jacaré - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“IMPLATAÇÃO DE PLACA R-06c”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

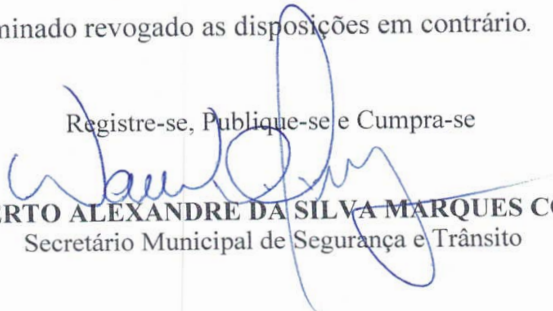
Art. 1º - Autorizo a implantação de Placa Regulamentadora R-06c (Proibido Parar e Estacionar – Exclusiva para veículos de carga de tração humana), na seguinte via, Distrito de Conceição de Jacaré:

I. Rua Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 03 (três) vagas destinadas a esse tipo de serviço braçal.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 03 de Maio de 2021, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Disciplina a regulamentação de placa R-06a na seguinte via: Rua Nossa Senhora da Conceição – Conceição de Jacaré - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“IMPLANTAÇÃO DE PLACA R-06a”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

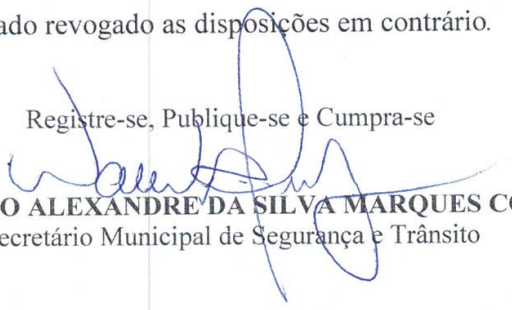
Art. 1º - Autorizo à implantação de Placa Regulamentadora R-06a (Proibido Parar – Exclusiva para Taxi), na seguinte via, Distrito de Conceição de Jacaré:

I. Rua Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 03 (três) vagas destinadas a esse tipo de serviço de transporte de passageiros, regulamentado.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 03 de Maio de 2021, por prazo indeterminado revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
ABASTECIMENTO - SEAPPA, E O MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA, NA FORMA ABATXO

Fls.: 05

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, com sede administrativa na Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca, Niterói/RJ - CEP: 24.120-191, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.642/0001-02, representada pelo Secretário de Estado, MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ, portador do documento de identidade RG nº 160.228, expedido pelo OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.046.967-28, doravante denominada SEAPPA, e o MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, com sede administrativa na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba/RJ - CEP 23.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito ALAN CAMPOS DA COSTA, portador do documento de identidade RG nº 10927540-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.355.137-09, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que será regido, no que couber, pela Lei(F) nº 8666/1993, pelas disposições do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei(E) nº 287/1979, pelo Decreto(E) nº 44.879/2014, e suas alterações posteriores e respectiva regulamentação, por toda a legislação aplicável à espécie e pelo que consta no processo de nº SEI-020007/002246/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes para a operacionalização das ações afetas à Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA, mediante a instalação pelo Estado no Município de Mangaratiba, de um Posto Municipal de Defesa Agropecuária, visando intensificar suas atividades de defesa sanitária animal, vegetal e de controle de produtos agropecuários industrializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos a serem atingidos, metas, e cronograma de execução consta do Plano de Trabalho ajustado de comum acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e o MUNICÍPIO, sendo parte integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à SEAPPA:

- a. fiscalizar o Posto Municipal de Defesa Agropecuária, subordinado ao Núcleo de Defesa Agropecuária de Angra dos Reis, objetivando, principalmente, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b. capacitar e credenciar através do NDA de Angra dos Reis, 02 (dois) servidores públicos municipais, para operacionalização do SIAPEC - Sistema de Integração Agropecuária, objetivando, principalmente, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA;
- c. avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- d. promover, quando for o caso, a coordenação intersetorial das ações no Estado e a articulação com o poder executivo municipal, com os segmentos da sociedade civil e da iniciativa privada, cuja atuação gere impacto nas intervenções a serem realizadas;
- e. promover, quando for o caso, a divulgação de planos e projetos no MUNICÍPIO, de modo a explicitar os critérios para execução dos trabalhos e os procedimentos a serem utilizados; e

- f. dar ciência deste Convênio à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Protocolo Nº: 9303/20
Fis.: 001

II – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a. disponibilizar base física para instalação do Posto Municipal de Defesa Agropecuária, devidamente equipada com os bens móveis descritos no Anexo I;
- b. manter em atuação junto ao PMDA 02 (dois) servidores públicos municipais, com conhecimentos básicos na área administrativa, sem qualquer ônus para a SEAPPA;
- c. disponibilizar um Ponto de Internet – Banda Larga, com velocidade mínima de 5 MB, com custeio integral pelo MUNICÍPIO;
- d. disponibilizar 01 (um) ramal telefônico;
- e. arcar com as despesas de água, luz e telefone;
- f. fornecer 60 (sessenta) litros de combustível/mês, para abastecimento de 01 (uma) viatura da Superintendência de Defesa Agropecuária, para supervisão das atividades do PMDA, respeitadas as regras estabelecidas pelo Município quanto a utilização de combustíveis;
- g. disponibilizar área para descarte, destruição e inutilização de produtos originários das ações de Defesa Agropecuária, bem como apoio operacional necessário, respeitando-se toda legislação vigente para preservação do meio ambiente;
- h. observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO, os procedimentos licitatórios de que trata a legislação federal, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contrato;
- i. executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e com estrita observância da legislação vigente;
- j. apoiar, a SEAPPA, quando necessário, no atendimento das demandas técnicas e institucionais originárias dos planos e projetos a serem executados pelo MUNICÍPIO;
- k. promover, quando for o caso, a participação da comunidade por meio de mecanismos capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população no processo de elaboração das ações e intervenções desenvolvidas no Município pela SEAPPA;
- l. conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades estaduais e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m. arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do CONVÊNIO; e
- n. dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

III- Caberá aos entes do presente CONVÊNIO, sem prejuízo das obrigações acima:

- a. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura, venham a ser causados, por dolo ou culpa, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços pactuados por este instrumento administrativo; e
- b. isentar os demais convenientes de responsabilidades quanto aos danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo Primeiro: O pessoal utilizado pelas partes na execução deste instrumento administrativo, na condição de servidores, empregados públicos ou qualquer outro título não fará jus a qualquer vantagem pecuniária além daquela avençada com o seu órgão de origem.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é o responsável por arcar de forma integral pela contratação e pagamento do seu pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do CONVÊNIO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o ESTADO de quaisquer obrigações presentes e futuras, assim como pelos respectivos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do CONVÊNIO, ficando o ESTADO isento de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária.

Protocolo Nº: 830360Fls.: 005**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre o MUNICÍPIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do MUNICÍPIO, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal; e
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao MUNICÍPIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do presente, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, desde que atenda ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou de divulgação dos programas, projetos e ações desenvolvidos em conjunto pelos entes, deverá ser mencionada a participação de cada uma das partes envolvidas, com referências específicas às logomarcas governamentais e demais símbolos de identificação dos programas desenvolvidos pela SEAPPA, vedada a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O CONVÊNIO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação.

Protocolo Nº: 000.000.000
Fls.: 006

Parágrafo Terceiro: O CONVÊNIO poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quarto: A rescisão do CONVÊNIO será antecedida de intimação do outro PARTÍCIPE, devendo ser indicado o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: Ao outro PARTÍCIPE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto: A intimação do outro PARTÍCIPE deverá indicar o prazo e o local para apresentação da defesa.

Parágrafo Sétimo: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do CONVÊNIO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs.

Parágrafo Único: Eventuais despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada PARTÍCIPE, observada a pertinente legislação de regência e serão formalizadas pelos competentes instrumentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A SEAPPA providenciará:

- até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de CONVÊNIO e dos respectivos aditivos à Assessoria de Contabilidade da SEAPPA; e
- no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões deste CONVÊNIO serão resolvidas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

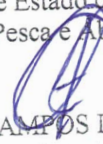
- todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos PARTÍCIPEs; e
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPEs, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Protocolo Nº: 8303120
Fls.: 007**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

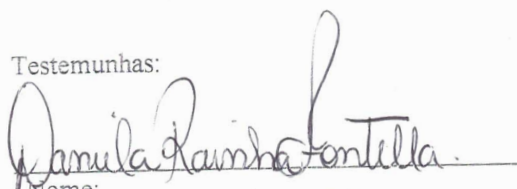
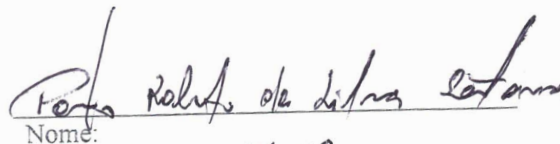
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, de de 2020


MARCELO QUEIROZSecretário de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento
ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal de Mangaratiba

Testemunhas:

Nome:
CPF: 161.258.747-02
C.I.:Nome:
CPF: 036.505.097-09
C.I.:

Protocolo Nº: 8303/20

PLANO DE TRABALHO - Processo SEI-020007/002246/2020 008
PMDA – SEAPPA X MANGARATIBA**I - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES**

- Nome: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
- CNPJ: 42.498.642/0001-02
- Endereço: Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.120-191
- Nome: Prefeitura Municipal de Mangaratiba
- CNPJ: 29.138.310/0001-59
- Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 – Centro - Mangaratiba/RJ
- CEP: CEP 23.860-000

II - REPRESENTANTES LEGAIS

- Nome: Marcelo André Cid Heráclito do Porto Queiroz
- Endereço (domicílio especial na sede da Entidade): Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.120-191
- CPF: 110.046.967-28 - R.G.: 160.228 – OAB/RJ
- Nome: Alan Campos da Costa
- Endereço (domicílio especial na sede da Entidade): Praça Robert Simões, nº 92 – Centro - Mangaratiba/RJ – CEP 23.860-000
- CPF: 074.355.137-09 - R.G.: 10927540-4 - IFP/RJ

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Do objeto: estabelecer a cooperação entre os PARTÍCIPES para a operacionalização das ações afetas à Superintendência de Defesa Agropecuária - SDA da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, mediante a instalação, pelo Estado, no Município de Mangaratiba, de um Posto Municipal de Defesa Agropecuária - PMDA, visando intensificar suas atividades de defesa sanitária animal, vegetal e de controle de produtos agropecuários industrializados.
- Do Objetivo: a cooperação empreendida em decorrência do CONVÊNIO, quando for o caso, será baseada na colaboração mútua, em assuntos técnicos, intercâmbio de recursos humanos e utilização comum das estruturas dos parceiros, bem como para os programas, projetos e ações a serem desenvolvidos em conjunto, e obedecerão às previsões da presente parceria.

IV – META:

- Atender a emissão da Guia de Trânsito Animal para as 37 (trinta e sete) propriedades cadastradas na área do Município, bem como, quando houver demanda, nas localidades limítrofes. Atendimento aos produtores rurais da região verificando as atribuições afetas à Defesa Agropecuária no local.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- As etapas ou fases de execução são empreendidas na vigência do CONVÊNIO, ou seja, 05 (cinco) anos.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- Para cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, as partes disponibilizarão recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis em suas respectivas estruturas, que constem ou venham constar de seus respectivos orçamentos, alocados nas atividades específicas previstas no objeto do CONVÊNIO, não havendo repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre as mesmas.

Protocolo Nº: 8303/20
Fls.: 009

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

- Idem ao item VI

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ASSIM COMO CONCLUSÃO DA ETAPA E/OU FASES PROGRAMADAS:

- Idem ao item VI e VII
- OBS.: O Plano de Trabalho deve estar datado e assinado pelo responsável pela Instituição ou prefeito municipal.

ANEXO I

Relação de Mobiliário e Materiais a que se referem à Cláusula Terceira, item II, letra "a", para manutenção da instalação do Posto Municipal de Defesa Agropecuária de Mangaratiba, vinculado ao Núcleo de Defesa Agropecuária de Angra dos Reis			
DISCRIMINAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Configuração mínima: Microcomputador (com monitor LED de 17", mouse óptico, teclado, cabos, placa de rede, gravador DVDRW, HD 500Gb, processador i3, 4 Gb RAM) ou similar		1
	Impressora à jato de tinta, com no mínimo 10 ppm		1
	Cadeira para digitador		1
	Mesa para impressora		1
	Mesa para microcomputador		1
	Nobreak		1
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	Mesa para funcionário com, no mínimo, 03 gavetas		1
	Cadeira		3
	Arquivo de aço com 04 gavetas e chave.		1
EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	Aparelho de fax		1

Niterói, de de 2020

MARCELO QUEIROZ
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal de Mangaratiba



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal